NUMB

RUBE

# LEI Nº 3.775 de 29/11/2004

## "PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO" DE USO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1 º** - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder as dependências do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", à Miriane Gormanns & Cia. Ltda, para a realização de um Show, no dia 04 de dezembro do corrente ano, com exceção os pavilhões lá existentes.

**Art. 2 º** - A autorização prevista no artigo 1º da desta lei, terá início a partir do dia 03/12/2004 com o recebimento do Parque, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela secretaria responsável pelo parque e uma pessoa indicada pela Miriane Gormanns & Cia. Ltda., tendo como término o dia 06/12/2004, o qual também deverá ter uma vistoria para averiguação do estado em que encontra-se o Parque, o qual deverá ser entregue no estado em que recebeu (vistoria inicial).

**Art. 3 º** - Ficará à encargo da Miriane Gormanns & Cia. Ltda.:

a) Utilizar somente o pátio do Parque de Exposição;

b) Trazer luz própia;

c) Em caso de utilizar energia elétrica a durante o evento, deverá pagar;

d) Permitir a entrada livre de funcionários para solucionar eventuais problemas ocorridos;

e) A segurança dos equipamentos permanentes do Parque e do bem público;

f) Solicitar a vistoria dos Bombeiros;

g) Quitar as guias para autorização do evento, como: Polícia, ECAD, etc. Devendo comprovar os pagamentos junto a Municipalidade, através das respectivas guias, antes da realização do evento, assumindo total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

h) Toda manutenção necessária;

i) No caso de ocorrer algum dano ao bem público, terá que restituir ao Município;

j) Implantar a suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme

NÚMERO

RUBRICA

atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

k) Segurança ao parque, infra-estrutura e demais responsabilidade civil.

**Art. 4°** - Será de inteira responsabilidade da Miriane Gormanns & Cia. Ltda, a segurança das pessoas que circularem no parque, bem como no estacionamento, durante o período da Permissão e Autorização;

**Art. 5°** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6 °** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 29/11/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração